



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTÓCOLO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, vereadora MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, II do Regimento Interno desta augusta casa legislativa para NOTIFICAR a vereadora INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA acerca do Parecer exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, quanto ao encaminhamento do atestado datado de 25/08/2023 ao INSS, conforme a legislação em vigor.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 25 de setembro de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO
Presidente da Câmara

Inácia Arrais de Alencar Silva
25-09-2023





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 023/2023

PARECER JURÍDICO - REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - SEGUNDO REQUERIMENTO DENTRO DO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS) - OPINA PELO ENCAMINHAMENTO AO INSS.

DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar o atestado médico de (15) quinze dias apresentado em 17 de agosto de 2023 e posteriormente novo atestado de (120) cento e vinte dias, pela vereadora INÁCIA ARRAIS ALENCAR SILVA, dentro do período de (60) sessenta dias,

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, o dispositivo legal sobre os atestados apresentados de forma sucessiva, está no Art. 75 §§ 4º e 5º do Decreto-Lei 3.048/99 e na Instrução Normativa nº 45 de 06 de agosto de 2010, do INSS.

Estes normativos, os atestados intercalados ou sucessivos a regra são diferentes, porque nesse caso o empregado apresenta na empresa mais de um atestado de 15 dias, de imediato não podendo requerer perícia médica ao INSS, mas a partir da soma dos dias de afastamento durante 60 dias pelo o mesmo motivo, e estes ultrapassar os 15 dias, poderá encaminhar a edil ao INSS, para perícia médica.

Neste sentido, vejamos o que diz o parágrafo 4º do Art. 75:

"se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento. (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)".

Neste contexto, considerando que os agentes políticos são considerados segurados obrigatórios da previdência social a teor do art. 12, I, "j" da Lei Federal nº 8.212/91 e que Eventuais afastamentos destes agentes por motivos médicos, deverão compatibilizar-se com as normas do respectivo regime previdenciário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12.477.337/0001-73
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Sendo assim, o vereador, na condição de segurado obrigatório do RGPS, ao licenciar-se por motivo de doença das suas funções, após o 15º (décimo quinto) dia, deve pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento integral dos seus subsídios correspondente aos primeiros quinze dias, de acordo com a dicção do art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91:

“Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

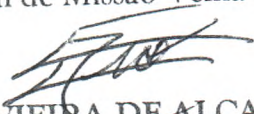
Dessa forma, não cabe ao próprio órgão, nesta casa a Câmara Municipal de Missão Velha (CE), o pagamento de benefícios próprios da seguridade social, como, por exemplo, subsídios - integrais ou não -, a agente político afastado por prazo em que deveria pleitear o correlato auxílio-doença, ou benefício assemelhado, em seu regime de previdência.

Por fim, tanto os gastos com o pagamento dos primeiros quinze dias da Vereadora licenciada, quanto os custos decorrentes do pagamento integral do subsídio do respectivo suplente, enquanto prosseguir a licença para tratamento de saúde do Vereador titular do mandato, sujeitam-se aos limites do art. 29-A, §1º, da CF/88, dos arts. 18, 19, III, 20, III, “a”, §2º, II, “d”, 21, I e II, 22 e 23, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, a procuradoria da câmara municipal de Missão Velha no ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade OPINA pela NOTIFICAÇÃO da vereadora INÁCIA ARRAIS ALENCAR SILVA, para receber Requerimento de Benefício por Incapacidade e junto com sua documentação pessoal, além de atestados e laudos médicos para requerer o benefício por incapacidade temporária através do telefone 135 ou por meio do aplicativo MEU INSS.

Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 25 de setembro de 2023.


ESPEDITO VIEIRA DE ALCANTARA NETO
Procurador da Câmara Municipal - OAB/CE 37.308

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA-CE

Macielle Dantas Brandão Macêdo

INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA, vereadora em exercício, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso I do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Missão Velha, **REQUERER LICENÇA PARA TRATO DE DOENÇA**, na forma que segue:

Sra. Presidente, a vereadora requerente encontra-se acometida por moléstia grave a qual, momentaneamente, vem lhe impedido do exercício da vereança, conforme comprovado no atestado médico em anexo a este requerimento. Mencione-se que se trata de pessoa idosa, com mais de 80 anos, possuindo uma série de limitações e comorbidades.

Nesse sentido, por recomendação do corpo médico que lhe assiste, vem com os préstimos de costume, pleitear licença para o trato de moléstia grave, prevista no inciso I do art. 84 do Regimento Interno desta Casa, prazo preconizado pelos profissionais de saúde que assistem a requerente.

Ainda nesse contexto, face a tal moléstia, a requerente já necessitava de afastamento, dessa vez pelo prazo de 15 dias, conforme atestado também em anexo, o que justifica sua ausência na sessão legislativa do dia 23 de agosto de 2023, motivo pelo qual requer o abono de sua falta sem qualquer prejuízo remuneratório.

Dessa forma, requer o recebimento do presente requerimento, bem como dos inclusos documentos para concessão de licença saúde pelo prazo de 120 dias, nos termos regimentais, bem como abono da falta a sessão do dia 23 de agosto de 2023.

Termos em que;

Roga deferimento.

Missão Velha-CE, 28 de agosto de 2023

Inácia Arrais de Alencar Silva

INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA

Requerente

Atilva



CLÍNICA DO
IDOSO

Geriatría
Fisioterapia
Terapia Ocupacional
Fonoaudiologia
Psicologia
Nutrição

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que a Sra. INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA, 84 anos de idade, necessita se ausentar de suas atividades laborais por 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, por motivo de tratamento de um quadro de depressão maior. Tal doença a impede de exercer suas atividades legislativas por causar um déficit cognitivo e redução do poder de crítica e tomada de decisões.

CID10: F39

25.08.23

Dr. Reifer Gomes Leite
GERIATRIA
CRM-CE 15.374



CLÍNICA DO
IDOSO

Geriatría
Fisioterapia
Terapia Ocupacional
Fonoaudiologia
Psicologia
Nutrição

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que a Sra. INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA necessita se ausentar de suas atividades laborais 15 (quinze) dias, a partir desta data, por motivo de doença.

CID10: F39

17. 08. 23

Dr. Reiter Gomes Leite
GERIATRIA
CRM-CE 15.374



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA-CE

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO

Ref. Ato 001/2023

INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA, vereadora em exercício, vem a presença de Vossa Excelência, **DECLINAR DO REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS FORMULADO**, na forma que segue:

Sra. Presidente, a vereadora notificada através do Ato da Presidência 001/2023, aproveita o ensejo para desistir do requerimento de licença não remunerada apresentado, em atendimento ao parecer jurídico que fundamenta o ato 001/2023.

Termos em que;

Roga deferimento.

Missão Velha-CE, 28 de agosto de 2023

Inácia Arrais de Alencar Silva
INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA

Requerente

RAH:
2023/08/28
João Arles Arnaud Batista
Sec. Interno
28/08/2023

1000 Lake Street
New York, N.Y. 10017



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROTOCOLO

ATO DA PRESIDÊNCIA 001/2023

A **Presidente** da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Vereadora **MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber para que seja **NOTIFICADA** a vereadora **INÁCIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA** acerca do Parecer Jurídico nº 019/2023 emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, a teor do requerimento formulado pela edil sobre pedido de licença para tratar de assunto particular pelo período superior de 120 (cento e vinte dias), para que, ratifique ou desista do requerimento formulado nos termos exarados pela procuradoria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha (CE), 21 de agosto de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

Inácia Arrais de Alencar Silva

